



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000558/13	21/08/2013 12:59:49	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182838-3 / JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 121.749.206-20	
2.3 Endereço: RUA SÃO PAULO, 563	2.4 Bairro: BELA VISTA	
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-000
2.8 Telefone(s): (35) 9954-6961	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182838-3 / JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 121.749.206-20	
3.3 Endereço: RUA SÃO PAULO, 563	3.4 Bairro: BELA VISTA	
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s): (35) 9954-6961	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sao Bento	4.2 Área Total (ha): 22,3636		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15124	Livro: 2RG	Folha: 1	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 358.809	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.705.969	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,9569	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,1188
				Outro: bebedouro e estrada rural - CONSOLID	0,0668
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,9842	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	358.869	7.705.748	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 21/08/2013
- " Data da vistoria: 27/08/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 02/09/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, visando o uso alternativo do solo, em uma área correspondente a 02,9842 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de milho/feijão.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio São Bento, localizado no Município de Alpinópolis - MG, possui uma área total escriturada de 27,2036 ha e mapeada de 22,3636 ha, o que corresponde a 0,86 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por área brejosa (0,1311 ha), remanescentes de vegetação nativa regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (11,9507 ha), e área antropizada no que diz respeito ao desenvolvimento de pastagem (09,9805 ha), benfeitorias (0,1679 ha), represa (0,0555 ha) e estrada (0,0779 ha) conforme representado na planta topográfica (fl 25).

As Áreas de Preservação Permanente estão compostas por vegetação nativa (0,9569 ha), pastagem (0,1188 ha), estrada (0,0137 ha) e bebedouro (0,0531 ha). Em vistoria técnica e em análise a imagens do Google Earth, fora constatado que a ocupação antrópica em APP (estrada e bebedouro) é preexistente a 22 de julho de 2008, fato esse que, de acordo com a Lei Estadual n. 20.922/2013, torna a ocupação consolidada.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, de textura areno-argilosa, e o relevo por ser plano a suave ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo a fitofisionomia predominante na área requerida e no restante da propriedade caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE/MG a área requerida para intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com Prioridade de Conservação Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural entre Muito Baixa e Baixa.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 19/04/2010, conforme constante na folha 05 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 06,2220 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 02,9842 ha, com rendimento lenhoso estimado em 92m³ de lenha nativa. A vegetação é caracterizada, em plano simplificado de utilização pretendida, apresentados pelo requerente, como "vegetação nativa em estágio inicial e médio" (fl. 22).

Em vistoria, constatou-se que a área requerida para intervenção representa remanescente florestal contíguo à área de Reserva Legal da propriedade em questão e a remanescente de vegetação nativa de propriedade contígua, sendo responsáveis pela conexão dessas áreas com Área de Preservação Permanente.

Constatou-se em vistoria ainda que, ocorre a estratificação incipiente com formação de dois estratos na área requerida: dossel e sub-bosque, bem como a predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas e presença marcante de cipós e com distribuição diamétrica com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros, o que caracteriza o estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual.

A vegetação nativa ocorrente na área requerida fora caracterizada em vistoria técnica e pelo ZEE/MG como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo, portanto, passível de exploração florestal, nos termos da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008.

A intervenção nessas áreas só é permitida nos casos considerados utilidade pública ou interesse social, nos termos da legislação vigente, sendo que a supressão ora pretendida não se enquadra nesses casos.

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado destacam-se as espécies florestais ocorrentes na área requerida, que caracterizam transição entre o bioma Cerrado e Mata Atlântica, com forte tendência a este último - fato recorrente em zonas de transição de biomas. Nesses locais é elevada a biodiversidade da flora e da fauna, sendo consideradas regiões mais sensíveis a intervenção antrópica, dadas as peculiaridades locais. Dentre as espécies listadas destacam-se: Aroeira do Sertão, Quaresmeira, Angico Vermelho, Monjoleiro, Embaúba, dentre outras.

A supressão da vegetação nativa dessa área desencadeará a fragmentação de remanescente florestal que promove a conectividade entre a Reserva Legal da propriedade e demais remanescentes de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio de regeneração".

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X=358.869 / Y=7.705.748, datum WGS 84, Fuso 23k.

5. Conclusão:

Diante do acima exposto e considerando a documentação apresentada junto ao processo em questão, a equipe técnica considera a área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca (02,9842 ha) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por se tratar de área com função de corredor ecológico entre remanescentes de vegetação secundária, em estágio médio e avançado de regeneração, recoberta por vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual, com fulcro na legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

POLIANA CAROLINA MARQUESINI - MASP: 1335493-1 _____

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

KAMILA LEMOS COSTA BARROS - MASP: 1312818-6 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido pelo José Divino de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 121.749.206-20, a supressão de 2,9842ha de vegetação nativa do Bioma Cerrado com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, para fins de implantação de cultura de milho e feijão, junto à propriedade denominada "Sítio São Bento".

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada (fls. 02 verso).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa caracterizada como fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração inserida no mapa do IBGE como Cerrado.

Em que pese a vegetação nativa estar inserida no Bioma Cerrado a mesma possui as restrições legais da Lei 11.428/06, tendo em vista que a fitofisionomia encontrada em campo pertence ao Bioma Mata Atlântica.

De acordo com os limites estabelecidos na nota explicativa do mapa da Mata Atlântica do IBGE, ao classificar a vegetação do território brasileiro, utilizou-se da escala de 1:5.000.000, não identificando ecótonos dos fragmentos da mata atlântica em outros biomas, não retirando, todavia, a eficácia da lei em questão.

Sendo assim, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei."

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

"Art. 3o Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."
Portanto, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica para implantação de atividade agrícola.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não possui respaldo legal, sendo de parecer não passível.
O pedido deve ser deliberado pela COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de novembro de 2013



Lat: -20.743238 Lng: -46.354231



200 m
500 pés